



000077

# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2904, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Declaração de caducidade da Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Concessionária Turismo Santo Antonio Louveira Ltda, oriunda do contrato n 52/02 de 10 de junho de 2002 e aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a paralisação dos Serviços de Transporte Coletivo, conforme amplamente divulgado na Imprensa local e auto de constatação de paralisação efetuado por comissão designada, em total desobediência às Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95,

Considerando que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade e continuidade na prestação de serviços,

Considerando o processo administrativo nº 2005/03-001986,

## Decreta :

**Art. 1º** Fica declarada a caducidade da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo da empresa Turismo Santo Antonio Louveira Ltda, oriunda do contrato nº 52/02, de 10 de junho de 2002, em consonância com suas cláusulas 6.1, 8.8, 9.3 e o artigo 38, inciso III da Lei nº 8987/95.

**Art. 2º** Tendo em vista que a caducidade da Concessão está incidindo por culpa exclusiva do Contratado, fica declarada a inidoneidade da empresa Turismo Santo Antonio de Louveira Ltda para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Neste ato a Concessionária perde a garantia contratual apresentada em prol da Administração Pública Municipal, que servirá para indenização dos prejuízos causados pela abrupta interrupção do serviço, inclusive com referência aos vales-transportes anteriormente comercializados.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 24, XI da Lei nº 8.666/93, deverá ser convocada a 2ª empresa habilitada, na Concorrência Pública nº 01/2001, a aceitar, nas mesmas condições desenvolvidas pela empresa anterior, inclusive quanto ao preço e o objeto da referida Concessão.



000078

# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



**Parágrafo único** Em caso de recusa da 2ª empresa habilitada, ficará a Administração autorizada a, emergencialmente, contratar empresa de transporte coletivo para a realização dos serviços, até que se efetue a nova e imediata licitação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Louveira, 14 de março de 2005.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
- Prefeito Municipal -

de 2005.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 14 de março

ALEXANDRE RICARDO TASCA  
- Secretário de Administração -